



CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA

INSTITUTO SOCRATES GUANAES
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS -HDT



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, **INSTITUTO SOCRATES GUANAES- ISG** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - MF sob o n.º 03.969.808/0003-31, inscrição estadual Isenta, com sede na Av Olinda Qd h4 Lt 01 ao 03, PARK LOZANDES Goiânia -GO, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e

RIBEIRO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, empresa inscrita no CNPJ / MF sob o n.º 26.278.137/0001-04 com sede na Rua Paganini Qd 05 Lt 03 N°778 Jardim Europa Goiânia, Goiás, Cep: 74.330-030 neste ato representado nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços técnicos especializados, para manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos da **CONTRATANTE** listados na Cláusula Décima os quais ficam de responsabilidade da **CONTRATADA** a partir da assinatura e reconhecimento de firma do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1. A manutenção preventiva tem por objetivo toda e qualquer ação técnica e necessária para garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos citados na clausula 10ª da **CONTRATANTE** que se operará da seguinte maneira:

a) Realização de **01 visita TRIMESTRAL** para manutenção **PREVENTIVA** conforme programação estabelecida de comum acordo entre as partes sendo durante a semana em horário de expediente e excluídos sábados, domingos e feriados.

b) - Durante os serviços a serem realizados os equipamentos deverão estar à disposição da equipe técnica da **CONTRATADA**. Caso não esteja disponível nas datas e horários programados, deverá ser relatado em RAT (Relatório de assistência técnica) e será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a não realização da manutenção nos referidos equipamentos;

c) Os serviços compreendem: verificação detalhada de cada sistema/componente, limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e monitoração de ciclos com testes de funcionamento, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência.

d) Havendo a necessidade de execução de serviços adicionais aos que foram contratados, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio nas primeiras 24 horas a contar da análise do problema, para que seja avaliado pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não autorize a execução dos serviços, a CONTRATADA estará isenta de quaisquer responsabilidades advindas desta omissão, se ocorrer algum dano que fique comprovado que ocorreu pela inexecução dos serviços propostos e não autorizados.

e) A cada visita preventiva, será apresentado os seguintes documentos:

- Um (RAT) relatório de assistência técnica, relatando o serviço executado.
 - Um Check list montado exclusivamente para o equipamento que relata cada sistema/componente do equipamento que será avaliado e verificado funcionamento.
1. Todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através dos documentos acima, as necessidades de troca de peças, reparos, serviços adicionais ou componentes com desgastes excessivos, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto de designado pela CONTRATADA priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento.
 2. Será fornecido um laudo anual de responsabilidade técnica (TRT) emitido pelo CFT (conselho federal dos técnicos industriais) assinado por técnico responsável credenciado

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1. Considera-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seu estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças (custo das peças são de responsabilidade da CONTRATANTE), ajuste e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, os quais serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.2. Não estão inclusos no presente contrato consertos a equipamentos que tenham sofridos danos causados por terceiros ou pessoas não autorizadas expressamente pela CONTRATADA.

3.3. A solicitação das peças com defeitos que necessitam serem repostas, será feita por preposto da CONTRATANTE à CONTRATADA em 24 horas a partir da análise do equipamento, com especificações claras e objetivas para que a CONTRATANTE possa executar procedimentos de compra/cotação da mesma.

3.4. A Manutenção Corretiva compreende consertos, reparos, serviços de instalação de peças ou outros serviços de urgência, em 24 (vinte e quatro) horas a contar do chamado. A qual será atendida **sem limites quantitativos**.

3.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser solicitados pela CONTRATANTE quando os equipamentos não atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes ou quando houver necessidade, devido à falha ou quebra de algum componente do equipamento.

3.6. Havendo a necessidade de parada prolongada do equipamento para a execução de manutenção corretiva, será feita uma programação em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para realização do serviço, de modo que prevaleça as necessidades da CONTRATANTE.

3.7. Na manutenção corretiva, todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através do RAT. As necessidades de troca de peças, reparos, serviços adicionais ou componentes



com desgastes excessivos, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto de designado pela CONTRATADA priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

4.2. O pagamento será realizado **TRIMENSTRAL**, mediante a apresentação de nota fiscal no 1º dia útil subsequente a manutenção preventiva com prazo de pagamento de 15 dias no boleto.

4.3. O atraso no pagamento das faturas, implicará em multa por inadimplência no percentual multas de 2%, somados a juros de 3% ao mês.

4.4. Em caso de atraso superior a 10 dias no pagamento, o atendimento será totalmente suspenso até a regularização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer à CONTRATANTE relatórios conforme definido no item 2.1., "E" sobre o desempenho de cada equipamento, bem como, avaliações de responsabilidade técnica que demonstrarão a necessidade de manutenção corretiva para perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços proporcionando a CONTRATANTE segurança e confiabilidade;

5.3. A CONTRATADA compromete-se a destacar para a prestação dos serviços ora contratados, somente funcionários seus com a habilitação técnica necessária, conforme as normas legais e administrativas inerentes à atividade desenvolvida.

5.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer com que seus empregados observem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho em conselho regional de engenharia em vigor, que impliquem na segurança e proteção de tais empregados, quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA se responsabiliza pela solicitação das peças/serviços com defeitos que necessitam serem repostas ou serviços adicionais que não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, tais como: alvenaria, pintura, solda, torno, calibração, qualificação, modificação de software etc para que a CONTRATANTE possa providenciar tais procedimentos com empresas especializadas.

5.6. A CONTRATADA se responsabiliza em fornecer anualmente uma TRT (Termo de responsabilidade técnica) emitido por um técnico registrado no CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) onde a empresa CONTRATADA se obriga a estar registrada para emissão de todo e quaisquer documento necessário referente a manutenção.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos imediatos à CONTRATADA sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos no funcionamento dos equipamentos.

6.2. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA por escrito sobre qualquer mudança do endereço de cobrança.



6.3. A CONTRATANTE deverá comunicar de imediato, por telefone ou por escrito à CONTRATADA qualquer defeito, anormalidade ou deficiência que venha constatar nos equipamentos, interrompendo imediatamente o funcionamento dos mesmos e aguardando atendimento técnico.

6.4. Executar os serviços que não incluem à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessário, relacionados a segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos, tais como a abertura de livro de registro e inspeção, calibração e qualificação de componentes conforme norma NR-13 (DRT).

6.5. A CONTRATANTE deverá impedir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos equipamentos que necessitem de reparos.

6.6 A CONTRATANTE deverá fornecer a CONTRATADA as senhas de parâmetros do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O presente contrato não tem cobertura para todos os custos referentes à deslocamento, hospedagem, e refeição dos técnicos da CONTRATADA, excetuando as hipóteses previstas no item 7.3.

7.2. A prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva não abrange os seguintes serviços:

- a) mão-de-obra para modificação da estrutura dos equipamentos;
- b) reparos nos equipamentos por danos causados por terceiros;
- c) má utilização comprovada pelos funcionários da CONTRATANTE;
- d) remanejamento dos equipamentos dentro da sede da CONTRATANTE
- e) serviço de solda e torno.
- f) serviço de pintura e alvenaria
- g) fornecimento de peças de desgaste natural ou defeitos
- h) instalação/fornecimento de softwares
- i) inspeção, calibração, qualificação de instrumentos e equipamentos.

7.3. Os chamados para manutenção corretiva em razão de falta ou má qualidade dos suprimentos (água, energia elétrica, ar comprimido, etc) e linhas de alimentação, assim como a incorreta operação dos equipamentos e danos causados por terceiros, resultarão em cobrança extra, referente às despesas e à hora técnica. Nesta hipótese, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada. Em caso de concordância, será assinado por ambas as partes o Relatório de Assistência Técnica (RAT).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá validade por prazo 12 meses, podendo ser rescindido imotivadamente por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à data da pretensa rescisão, livremente e sem nenhuma indenização ou reparação.

8.2. O contrato será reajustado anualmente com índice do IGPM anual, 30 dias de antecedência do término do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, entretanto, referida fiscalização não elidirá quaisquer responsabilidades da CONTRATADA.

9.2. Caso a CONTRATANTE constate irregularidades na prestação dos serviços, enviará comunicação por escrito ou via telefone à CONTRATADA, para providências urgentes.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS PELO PRESENTE CONTRATO

Identificação:	Autoclave	R\$ 2.500,00
Série	22499	
Fabricação	Xxxx	
Localização	Xxxx	
Modelo:	6412 HF 2P E	Marca: CISA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, GO, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, as partes celebram o presente instrumento, em 02 (duas) via de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 20 de setembro de 2021

INSTITUTO SOCRATES GUANAES- ISG -HDT
CONTRATANTE

RIBEIRO COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____ Nome Legível _____

2º _____ Nome Legível _____